



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 25/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 13 de junho de 2017.

Assunto: Solicita análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 76/2017, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 168/2017.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 168/2017, o qual autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga a celebrar Termo de Convênio de Estágio com a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, objetivando realização de estágio curricular supervisionado obrigatório, não remunerado, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 241 da Constituição Federal, 29, inciso XIV e 102 da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, observo que na minuta consta: “II.6.7. A contratação pela *CONCEDENTE* ou, *alternativamente*, pela *INSTITUIÇÃO DE ENSINO*, de seguro de acidentes pessoais em favor do *ESTAGIÁRIO*, com apólice compatível com os valores de mercado e com vigência para todo o período de estágio”.

Logo, ao contrário do informado pela Sra. Prefeita Municipal na justificativa do Projeto de Lei Caso, poderá haver oneração ao erário, não existindo menção em artigo no projeto quanto à previsão orçamentária para as despesas com o cumprimento do convênio, ou se correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

